



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

### **LEI Nº 2036, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016**

Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino fundamental e médio, no Município de Naviraí, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, reunida Extraordinariamente no dia 12 de maio de 2016, aprovou o Projeto de Lei nº 18/2015, de autoria do Legislativo Municipal, e eu Presidente, com fulcro no Artigo 60, § 7º da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal obrigado a demarcar vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino fundamental e médio, públicas e particulares do Município de Naviraí-MS.

**Art. 2º** As vagas exclusivas para os veículos do transporte escolar serão demarcadas e distribuídas da seguinte forma:

- I - 02 (duas) vagas para estabelecimentos de ensino com até 200 (duzentos) alunos;
- II - 03 (três) vagas para estabelecimentos de ensino com até 500 (quinhentos) alunos;
- III - 04 (quatro) vagas para estabelecimentos de ensino com até 1000 (mil) alunos;
- IV - 05 (cinco) vagas para estabelecimentos de ensino com mais de 1000 (mil) alunos.

**Art. 3º** O direito à utilização das vagas exclusivas nesta Lei fica restrito aos veículos de transporte escolar.

**Art. 4º** Fica limitado o direito à utilização das vagas exclusivas ao tempo necessário para embarque e desembarque dos estudantes transportados e o motorista não poderá sair do seu assento de condutor do veículo, enquanto durar o embarque e desembarque.

**Art. 5º** O Poder Executivo demarcará as vagas e procederá com a fiscalização de sua utilização.

**Art. 6º** Será proibido estacionar ou parar nas vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transportes escolar no período compreendido 6 horas as 18 horas.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2016.

**BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA**  
Presidente